



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Considerando a publicação e vigência do Decreto nº 4.593-R (13/03/2020) que decretou estado de emergência em saúde pública no âmbito do Estado do Espírito Santo, em virtude da Pandemia do coronavírus (COVID-19);

Considerando ainda o Decreto nº 4.599-R (17/03/2020) que regulamentou as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) em diferentes áreas, em especial o seu art. 6º que estabeleceu as medidas emergenciais no âmbito do Transporte Público da RMGV;

Considerando, da mesma forma, a necessidade de implementação e complementação de medidas mais eficazes para a contenção da aglomeração dos usuários do transporte público nos Terminais de integração da RMGV;

Considerando, a publicação e vigência da Lei Complementar nº 946/2020 que estabelece o procedimento para a contratação de medidas para enfrentamento da calamidade de saúde pública e estado de emergência decorrentes do novo coronavírus (COVID-19) que torna mais célere a atuação e resposta dos órgãos públicos no enfrentamento dessa epidemia, em especial o art. 15 que autoriza a contratação de bens ou serviços por outros meios diversos da dispensa de licitação;

Considerando que a Emenda Aditiva Nº 026, que altera o artigo 13 da Medida Provisória Nº 936, criando o Programa Emergencial de Transporte Social do Governo Federal, feita com base nas sugestões discutidas e apresentadas pela Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos – NTU, no intuito de gerar recursos extraordinários, definiu propostas destinadas a custear os serviços no período da crise, e reduzir custos operacionais, dentre as quais, o fornecimento de óleo diesel direto pelas distribuidoras, a preço de custo;

Considerando que se as propostas ou sugestões já apresentadas não forem viabilizadas, com a implantação imediata das ações previstas, não haverá como impedir que várias empresas, em muitas cidades espalhadas por todo o País, interrompam suas atividades e deixem de operar as linhas e de transportar passageiros, por absoluta falta de condições financeiras;

Considerando, não menos importante, que o transporte coletivo de passageiros é, por definição constitucional, essencial e estratégico e, também, por assim dizer, é o serviço público que viabiliza os demais serviços de utilidade pública, que tornam viável o funcionamento das cidades e o dia-a-dia das pessoas, ou seja que sem o transporte, a maioria dos cidadãos não chega ao local de trabalho para garantir os recursos de que necessita para viver; não se desloca até a escola, para adquirir conhecimento e formação; não acessa o médico ou o hospital, para tratar as suas doenças; e não chega até as lojas ou ao supermercado, para comprar comida e outros produtos necessários à sua sobrevivência;

Necessário se faz que o Estado nesse momento adote alguma medida que garanta que o sistema de transporte não sofra solução de continuidade.



2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Considerando a responsabilidade do Governo do Estado em manter o equilíbrio do contrato de operação do Sistema Transcol, relacionados principalmente ao comportamento das suas receitas e dos seus custos, para a definição da remuneração adequada da prestação dos serviços pelos concessionários;

Considerando, nesta mesma ordem, a existência do risco de interrupção na prestação do serviço de transporte Coletivo da RMGR, em virtude do desequilíbrio entre oferta e demanda (queda de cerca de 30% da oferta e de 70% da demanda) demonstrada pelos Ofício Ceturb/ES CT.DP.115/2020 (peça #3) e Ofício AS/SW/GVBUS N° 04/2020 (peça #4)), impactando diretamente a receita do sistema, cuja remuneração se perfaz de 80% da arrecadação proveniente do pagamento das tarifas e 20% do subsídio pago pelo Estado, através do Transcol Social;

Considerando que, ao se analisar a planilha de custos dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros da maioria das cidades brasileiras, verifica-se que, na média, 23% do custo total são custos relativos ao consumo de combustíveis;

Considerando, por fim, que parcela significativa do desequilíbrio econômico-financeiro atualmente verificado no Sistema Transcol, é de responsabilidade do Estado, visto que apesar da demanda ter caído cerca de 70%, determinou que a redução da oferta fosse da ordem máxima de 30% para atender as medidas de distanciamento social dentro dos ônibus;

O Estado do Espírito Santo para garantir o atendimento da população e necessidade de eliminar o risco de demanda e visando ações mais céleres do impacto operacional mensal de eventuais medidas emergenciais no combate ao COVID-19, efetuará a compra do óleo diesel e fornecerá o mesmo aos concessionários, assumindo desta forma parcela do custo operacional do Sistema Transcol.

3. ESTIMATIVA DO CUSTO GLOBAL

Considerando que a modelagem econômica do Contratos de Concessão é lastreada na sistemática do preço por quilometro, e com a significativa redução na demanda de passageiros, o Estado, no uso da prerrogativa de programar o sistema (Clausula XIX, item 19.1.10 do Contrato) delibera pela compra direta sem frete do combustível;

Considerando que, os concessionários Atlântico Sul e Sudoeste utilizam em média 2,6 milhões litros de combustível diesel S-10 e S-500 por mês (dados referentes ao período de 23/03 a 12/04/2020) para operar o sistema Transcol, arcando com cerca de um custo médio de R\$ 7,23 milhões;

O Estado no intuito de equilibrar o custo operacional no período da pandemia, pretendendo uma contraprestação do Poder Concedente, fará a aquisição do combustível diretamente com a distribuidora de óleo diesel no montante estimado para 90 dias de R\$ 19.423.800,00 (dezenove milhões quatrocentos e vinte e três mil oitocentos reais), a preços cotados no mercado em 15/04/2020;



A fim de subsidiar a administração da SEMOBI, foi realizada uma pesquisa de mercado para balizar a estimativa de custos do item a ser contratado, cujo resultado está refletido no ANEXO I.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Como o Estado irá adquirir diretamente o combustível isso irá refletir na redução do preço por quilometro praticado, em torno de 23% a 25%. Em termos financeiros considerando a cotação de preços realizada, teremos uma redução de custo trimestral da ordem de R\$ 2,3 milhões;

A decisão do Estado na aquisição do diesel admite-se para aliviar o custo operacional do Sistema, por conta do desequilíbrio econômico gerado pela solicitação do Poder Concedente às concessionárias de reduzir o mínimo possível a oferta, apesar da drástica redução verificada na demanda.

5. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Em parceria com SEFAZ foi criada consulta tributária para aquisição do material de consumo, a nota fiscal sairá em nome da SEMOBI, através de sistema será emitido boleto semanalmente, conforme capacidade de tancagem das empresas de acordo o quilometro rodado;

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, até o D+1 após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente devidamente aceita pela CONTRATANTE, vedada a antecipação;

Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{N.D.}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D. = Número de dias em atraso.

O pagamento far-se-á por meio de fatura;

Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, bem como da juntada das certidões competentes (conforme art. 54 da Portaria SEGER/PGE/SECONT 49-R/2010), a ser revista e aprovada pela CONTRATANTE, juntando-se o cálculo da fatura;

Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.



6. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA COMPATÍVEIS COM A URGÊNCIA DA SITUAÇÃO

Com os impactos causados pela pandemia do COVID-19 na operação do Sistema Transcol, a vigência da contratação emergencial será de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período;

Cada empresa tem o consumo estimado por mês, conforme ANEXO II, assim as entregas serão semanais.

7. DEVERES DAS PARTES

a. DA CONTRATADA

- Disponibilizar profissionais para a execução do(s) serviço(s), assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento integral do(s) serviço(s) contratado(s).
- Garantir o(s) serviço(s) contratado(s) e a responsabilidade administrativa por todos os profissionais alocados para esse(s) serviço(s).
- Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato.
- Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou terceiros.
- Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela CONTRATANTE.
- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitados pela CONTRATADA, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, quaisquer serviços que não estejam sendo executado de acordo com as conformidades.
- Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes de execução dos serviços objeto deste contrato.
- Submeter-se às normas da Portaria SEGER/PGE/SECONT Nº 49-R/2010, de 24/08/2010, publicada em 25/08/2010, durante a execução do contrato.
- Disponibilizar número de telefone móvel que possibilite contato imediato entre a CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA, de forma permanente no período não abrangido pela jornada de trabalho da equipe residente, incluindo dias não úteis, para atendimento de situações de emergência.



b. DA CONTRATANTE

- Designar servidor, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do recebimento dos produtos.
- Proporcionar todas as facilidades para que as contratadas possam cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições deste processo.
- Receber os produtos e verificar a conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência.
- Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.
- Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim.
- Efetuar o pagamento do valor previsto nos termos definidos no contrato.
- Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.

8. SANÇÕES

Em caso de inadimplemento, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais cabíveis.



ANEXO I

Tipo	Aquisição	Valor/L	Consumo Abril (L)	Custo
S10	Empresas	R\$ 2,819	1.480.000	R\$ 4.171.598
	SEMOBI	R\$ 2,515		R\$ 3.722.200
Redução de Custo (S10)			-11%	-R\$ 449.398
S500	Empresas	R\$ 2,735	1.120.000	R\$ 3.062.844
	SEMOBI	R\$ 2,458		R\$ 2.752.400
Redução de Custo (S500)			-10%	-R\$ 310.444
Custo Total	Empresas		R\$ 7.234.442	
	SEMOBI		R\$ 6.474.600	
Redução de Custo			Mês	-R\$ 759.842
			3 Meses	-R\$ 2.279.527
			6 Meses	-R\$ 4.559.054



ANEXO II

CONSUMO DE DIESEL PROJETADO - ABRIL (LITROS)						
EMPRESAS	DIESEL S-10			DIESEL S-500		
	MENSAL	DIÁRIO	ESTOCAGEM	MENSAL	DIÁRIO	ESTOCAGEM
CONSÓRCIO ATLANTICO SUL	580.000	19.333	165.000	710.000	23.667	225.000
METROPOLITANA	50.000	1.667	15.000	115.000	3.833	30.000
PRAIA SOL	120.000	4.000	30.000	125.000	4.167	60.000
VEREDA	75.000	2.500	30.000	75.000	2.500	30.000
SERRAMAR	90.000	3.000	30.000	150.000	5.000	60.000
SERRANA	110.000	3.667	30.000	130.000	4.333	15.000
SANTA PAULA	135.000	4.500	30.000	115.000	3.833	30.000
CONSÓRCIO SUDOESTE	820.000	27.333	240.000	490.000	16.333	120.000
SANTA ZITA	130.000	4.333	30.000	110.000	3.667	30.000
NOVA TRANSPORTES	205.000	6.833	45.000	150.000	5.000	15.000
GRANVITUR	55.000	1.833	30.000	120.000	4.000	30.000
UNIMAR	135.000	4.500	75.000	110.000	3.667	45.000
SATÉLITE	295.000	9.833	60.000	-	-	-
SISTEMA	1.400.000	46.667	405.000	1.200.000	40.000	345.000
CONSUMO TOTAL SISTEMA	2.600.000					

CAPTURADO POR	
KETRIN KELLY ALVARENGA GERENTE FG-GE SEMObI - GEL	
DATA DA CAPTURA	28/04/2020 11:54:06 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
VALOR LEGAL	ORIGINAL
NATUREZA	DOCUMENTO NATO-DIGITAL

ASSINARAM O DOCUMENTO	
KETRIN KELLY ALVARENGA GERENTE FG-GE SEMObI - GEL Assinado em 28/04/2020 11:40:39 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	
LEO CARLOS CRUZ SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01 SEMObI - SUBMOB Assinado em 28/04/2020 11:54:06 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link <https://e-docs.es.gov.br/documento/registro/2020-CPQCK4>



Consulta via leitor de QR Code.